	3
	₽
	۳
	5
	ulta toe am dov br/spede e informe o código: C737962A-45F474B6-269720B2-92AC7FA3
	2
'n	ö
1/05/2023.	٦
ö	አ
Ň	ö
Ó.	⊼
0	\sim
\leq	õ
\sim	×
⊂	Ľ
듄	æ
_	#
٩	~
_	4
Ž.	щ
\circ	5
\Box	7
Z	⋖
Ш	$\tilde{\Sigma}$
⋝	8
_	ĸ
℄	'n
IJ	1
П	C
5	
٠.	2
Ή.	≅
	Š
ш.	ŭ
┷.	~
4	~
∢	9
=	Ξ
5	ō
٩	₹
J	-=
⋖	Φ
Δ.	Φ
₹	O
7	æ
Ž	S
$\overline{\mathbf{r}}$	\geq
П	9
Ξ	>
_	9
ō	0
<u> </u>	Ξ
<u>e</u>	ā
₪	ď
ē	Ita.tce.al
Ξ	7
ਲ	120
≝	⋾
യ	S
O	Z
0	ö
Ō	≾
g	ö
Ę	Ξ
က္က	2
ŭ	Φ
=	:
₽	U)
0	0
≓	Φ
ā	Ś
ž	6
Ξ	ö
ರ	ď
Õ	æ
O	ö
ø	č
st	ê
Este documento foi assinado digitalmente por PERNANDA CAN I ANHEDE VEIGA MENDONCA em 31/05/2023.	ā
	É
	ō
	Ö
	π
	ara conferência acesse o site http://consu

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1030/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11762/2022.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 3- Órgão: Câmara Municipal de Anamã
- 4- Exercício: 2021
- **5- Responsável:** Jessica Conegundes da Silva (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2699/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Anamã. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Jessica Conegundes da Silva, gestora e ordenadora de despesas da Câmara Municipal de Anamã, exercício 2021, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, em razão de ausência de registros analíticos dos bens de caráter permanente, em violação ao art. 94, 95 e 96 da Lei 4.320/64 e ausência do serviço de informação ao Cidadão, em violação ao art. 9º da Lei nº 12.527/2011;
- 10.2. Aplicar Multa a Sra. Jessica Conegundes da Silva, gestora e ordenadora de despesas da Câmara Municipal de Anamã, exercício 2021, no valor de R\$ 3.413,59, nos termos do art. 54, inciso VII, da LOTCE/AM, em razão de ausência de registros analíticos dos bens de caráter permanente, em violação ao art. 94, 95 e 96 da Lei 4.320/64 e ausência do serviço de informação ao Cidadão, em violação ao art. 90 da Lei nº 12.527/2011; e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1030/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Dar ciência da decisão a Sra. Jessica Conegundes da Silva.

- 11- Ata: 17^a Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 29 de Maio de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral